

ANTEPROJETO DE LEI Nº , 2023

Dispõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município e dá outras providências.

Art. 1º. As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 4 (quatro) meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

Art. 2º. As avaliações deverão constar a necessidade de pavimentação e/ou recapeamento mediante ordem de prioridade, considerando a classificação da via, o número de habitantes e fluxo de veículos, constando prazo para realização das obras, bem como o valor necessário para custear a mesma, bem como outras informações técnicas necessárias.

Art. 3º. Para a realização das avaliações, será constituída uma Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Vias Urbanas, doravante denominada Comissão, composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento relacionadas à infraestrutura viária, podendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 4º. A Comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, indicados pelos seguintes órgãos e instituições:

- I. Secretaria Municipal de Obras;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- IV. É recomendado, compor a comissão especialistas que representem os conselhos Profissionais pertinentes à área, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 5º. A composição da Comissão deverá ser equilibrada, contemplando a expertise das áreas de engenharia civil, arquitetura, geografia e urbanismo, com a participação de profissionais qualificados e de reconhecida competência.

Art. 6º. A Comissão terá a seguinte estrutura:

- I. Um coordenador, indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II. Membros representantes dos órgãos e instituições mencionados no Artigo 3º;
- III. Um secretário, indicado pela Comissão.

Art. 7º. Compete à Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Vias Urbanas:



- I. Realizar as avaliações periódicas das vias urbanas, de acordo com um cronograma estabelecido;
- II. Identificar problemas e deficiências nas vias, tais como buracos, sinalização deficiente, falta de acessibilidade, entre outros;
- III. Elaborar relatórios técnicos com as principais constatações e recomendações;
- IV. Encaminhar os relatórios à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais secretarias pertinentes para adoção das medidas necessárias;
- V. Acompanhar a execução das medidas corretivas propostas.
- VI. Dar publicidade a todos os atos praticados pela comissão.

§ 1º. A comissão que se trata este artigo deverá ser formada anualmente, constituída até o dia 01 primeiro do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º. Uma vez composta a comissão a mesma será responsável pelas atribuições decorrentes dessa lei a partir do dia 01 de fevereiro do ano de sua formação até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º. Os membros da comissão poderão ser reconduzidos por até três exercícios.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável por:

- I. Apoiar a Comissão em suas atividades, fornecendo recursos materiais e logísticos necessários;
- II. Garantir que as recomendações da Comissão sejam devidamente implementadas, por meio da coordenação das ações entre as secretarias competentes.

Art. 10. A Comissão Multidisciplinar de Avaliação de Vias Urbanas deverá reunir-se periodicamente, de acordo com um calendário estabelecido, e sempre que necessário para tratar de questões emergenciais.

Art. 11. O acesso aos documentos, relatórios e demais informações produzidas pela Comissão será garantido a todos os órgãos e instituições envolvidos, bem como à população em geral, respeitando-se as normas de sigilo e confidencialidade quando aplicáveis.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 13. Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições de tráfego.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santa Luzia em de maio de 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Santa Luzia a presente proposição que visa à avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município, tendo em vista o seu importante interesse público e caráter social.

A justificativa dessa proposta decorre da obrigação do Legislativo de se preocupar e atender às demandas da população municipal. Segundo o Código de Trânsito Brasileiro, via é a superfície onde transitam veículos, pessoas e animais, incluindo pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central.

As vias terrestres urbanas ou rurais abrangem ruas, avenidas, caminhos, passagens, estradas e rodovias, que têm o seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade responsável.

A presente proposição tem como objetivo a divulgação de forma clara, precisa e inteligível para todos os cidadãos, da situação das vias públicas urbanas e rurais cuja manutenção e conservação estejam sob a responsabilidade do Município. Com



a vistoria realizada a cada 4 (quatro) meses, acredita-se que o Município terá condições de avaliar e propor intervenções para garantir a trafegabilidade das estradas, prevenindo o surgimento de buracos e melhorando o escoamento de produtos dos moradores e produtores rurais.

Diante dessas razões, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta importante proposição, que tem um elevado interesse público e caráter social.

Câmara Municipal de Santa Luzia em de maio de 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora

